



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL // Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Artigo 18, inciso I, da Lei 14.133/2021)

Município de Pinheirinho do Vale/RS

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento

Gabinete do Prefeito

Necessidade da Administração: Aquisição de combustível do tipo Diesel S-10.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Administração Municipal de Pinheirinho do Vale/RS identifica a necessidade de aquisição de combustível do tipo óleo diesel S-10, considerando que o Contrato nº 07/2026, atualmente vigente, não dispõe de saldo suficiente para suprir a demanda referente a esse objeto. Ademais, não há possibilidade de celebração de termo aditivo para acréscimo de quantitativo, uma vez que tal medida já foi anteriormente adotada no âmbito do referido contrato, nos limites legalmente permitidos.

1.2. Registra-se que o consumo elevado do óleo diesel S-10 decorreu da utilização intensiva das máquinas e caminhões da frota municipal, os quais permaneceram em operação contínua para a execução de serviços de manutenção, recuperação e conservação das estradas vicinais, bem como para o atendimento direto aos agricultores do Município, visando à realização de melhorias estruturais indispensáveis ao escoamento da produção agrícola e ao desenvolvimento das atividades rurais. Soma-se a esse cenário o abastecimento dos demais veículos oficiais que utilizam esse tipo de combustível, empregados na execução de serviços públicos essenciais, o que contribuiu de forma significativa para o elevado consumo registrado.

1.3. Nesse contexto, o fornecimento regular de óleo diesel S-10 mostra-se indispensável para assegurar a plena operacionalidade da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, transporte escolar, obras, manutenção de estradas vicinais, coleta de resíduos sólidos, atendimentos emergenciais, bem como nas demais atividades administrativas e operacionais da Administração Pública.

1.4. A eventual interrupção ou insuficiência no abastecimento de combustível poderá comprometer a execução das políticas públicas municipais, ocasionando prejuízos diretos ao atendimento da população, à eficiência administrativa e à consecução do interesse público.

1.5. Ressalta-se, ainda, que o óleo diesel S-10 constitui o combustível tecnicamente adequado para parcela significativa da frota municipal, especialmente para veículos e equipamentos dotados de tecnologia mais recente, por atender às especificações dos fabricantes e às normas ambientais vigentes, em razão do menor teor de enxofre e da consequente redução da emissão de poluentes.



1.6. Dessa forma, evidencia-se que a aquisição de óleo diesel S-10 é medida necessária e imprescindível para garantir a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços públicos, bem como para assegurar o regular cumprimento das atribuições legais e institucionais da Administração Municipal.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação para aquisição de combustível do tipo diesel S-10 encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário da Administração Municipal de Pinheirinho do Vale/RS, estando vinculada à execução contínua das atividades institucionais do Município.

2.2. Embora o Município não disponha, no momento, de Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a demanda é recorrente, previsível e devidamente justificada, havendo disponibilidade orçamentária para sua execução.

2.3. A aquisição do diesel S-10 atende às necessidades permanentes das Secretarias Municipais, integrando-se ao planejamento operacional anual, que prevê o uso contínuo de veículos, máquinas e equipamentos na prestação de serviços à população.

2.4. Consigna-se que no ano de 2025 foram liquidadas as seguintes quantidades, totalizando pouco mais de 142 mil litros:

Código	Km ou Horas	Nota	Data	Centro de custo	Origem	Fornecedor	Quantidade	Material	Valor	
10100	1085 H	2605	30/12/2025	Secretaria Municipal da Agricultura	TERCEIROS	HOTEL RESTAURANTE & POSTO ZINHANI LTDA ME	70,000	Óleo diesel S10	448,00	
							Quantidade total - veiculo:	7.898,221	Total do veiculo:	50.853,51
							Quantidade total - despesa	139.181,596	Total da despesa:	898.370,86
							Quantidade total - geral	139.181,596	Total geral:	898.370,86



Período: 01/01/2025 até 31/12/2025
Organogramas: Todos
Motoristas: Todos
Veículos: Todos
Fornecedores: Todos

MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS Extrato de Lançamentos

Despesas: Todos
Origens: Todos
Materiais: Óleo diesel S10
Empenho: Todos Ano do Empenho: Todos

Página: 52 / 52
Data: 11/05/2026



Período: 01/01/2025 até 31/12/2025
Organogramas: Todos
Motoristas: Todos
Veículos: Todos
Fornecedores: Todos

MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS Extrato de Lançamentos

Despesas: Todos
Origens: Todos
Materiais: Diesel S10
Empenho: Todos Ano do Empenho: Todos

Página: 3 / 3
Data: 11/05/2026

Código	Km ou Horas	Nota	Data	Centro de custo	Origem	Fornecedor	Quantidade	Material	Valor	
3498		35894	29/01/2025	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TERCEIROS	HOTEL RESTAURANTE & POSTO ZINHANI LTDA ME	88,240	Diesel S10	570,03	
							Quantidade total - veiculo:	88,240	Total do veiculo:	570,03
							Quantidade total - despesa	3.373,065	Total da despesa:	21.789,90
							Quantidade total - geral	3.373,065	Total geral:	21.789,90

2.5. Nesse sentido, pretende-se realizar Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel S-10, estimando-se quantitativo de até 150.000 (cento e cinquenta mil) litros, visando atender adequadamente às demandas da Administração Municipal durante o período de vigência da contratação.

2.6. Assim, resta evidenciado que a contratação está alinhada ao planejamento institucional e orçamentário da Administração Municipal, atendendo ao interesse público e aos dispositivos legais aplicáveis.



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais, operacionais, ambientais e de qualidade necessários ao fornecimento contínuo de óleo diesel do tipo S-10, observadas as disposições da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis.

3.2. O combustível fornecido deverá estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como com as normas ambientais e de qualidade vigentes.

3.3. A empresa contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, além de autorização válida para funcionamento e comercialização de combustíveis.

3.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, garantindo o pronto atendimento e evitando a paralisação de serviços públicos essenciais.

3.5. O abastecimento será realizado por meio de posto revendedor autorizado, com infraestrutura adequada, equipamentos em perfeito estado e sistemas que permitam o controle e a fiscalização dos volumes fornecidos.

3.6. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade das operações, a medição correta dos volumes e a transparência das informações, possibilitando o acompanhamento pela fiscalização contratual.

3.7. Deverão ser observadas todas as normas de segurança, ambientais e de saúde ocupacional, responsabilizando-se a contratada por eventuais danos decorrentes do descumprimento dessas exigências.

3.8. A execução contratual deverá obedecer às condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa das quantidades de combustível do tipo óleo diesel S-10 a serem adquiridas foi elaborada com base no levantamento do consumo histórico da frota municipal no último exercício (2025), considerando-se a média mensal de utilização, bem como a necessidade de atendimento contínuo e ininterrupto dos serviços públicos essenciais.

4.2. As quantidades e as descrições especificadas são as seguintes:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
01	Litros	150.000	Óleo diesel S-10



5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Para atendimento da necessidade, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado local, considerando critérios de viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa.

5.2. Verificou-se que há fornecedores aptos no próprio Município, devidamente autorizados para a comercialização de combustíveis, capazes de atender à demanda da Administração Municipal de forma regular e contínua, em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.3. A opção pelo fornecimento por posto revendedor localizado no Município ou em sua proximidade mostra-se vantajosa em razão da maior eficiência operacional, redução de deslocamentos, diminuição de custos logísticos e facilidade de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

5.4. A contratação prevê o fornecimento direto do combustível nas máquinas, veículos, caminhões, vans e ambulâncias da frota municipal, diretamente nas instalações do contratado, não havendo necessidade de transporte ou armazenamento por parte da Administração.

5.5. Ressalta-se que a Prefeitura Municipal não dispõe de local adequado, licenciado e tecnicamente estruturado para o armazenamento de combustível, tampouco de equipamentos e sistemas de segurança exigidos pela legislação ambiental e de segurança, o que inviabiliza a aquisição com estocagem própria.

5.6. Diante disso, a alternativa de fornecimento direto por meio de posto revendedor local configura-se como a solução mais segura, eficiente e economicamente vantajosa, eliminando riscos ambientais, operacionais e legais associados ao armazenamento inadequado de combustíveis.

5.7. Outras alternativas, como aquisição em mercados regionais distantes ou contratação de fornecedores externos com logística própria, foram consideradas, porém mostraram-se menos vantajosas, seja pelo aumento de custos, seja pela maior complexidade operacional e dificuldade de fiscalização.

5.8. Assim, conclui-se que a contratação de fornecedor localizado no Município, para fornecimento direto do diesel S-10 aos veículos e máquinas da frota municipal, constitui a alternativa mais adequada ao interesse público, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e desenvolvimento local.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando o preço médio do litro do óleo diesel S-10 divulgado em fontes oficiais de mercado, tomando-se como referência o valor estimado de R\$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos) por litro.



6.2. O valor possui caráter referencial e poderá sofrer variações conforme o resultado do procedimento licitatório e oscilações de mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para registro de preços visando à futura e eventual aquisição de óleo diesel S-10, com abastecimento direto da frota municipal em posto revendedor autorizado, garantindo continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui medida a ser avaliada pela Administração Pública sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

8.2. No caso da presente contratação, que tem por objeto o fornecimento de combustível do tipo óleo diesel S-10, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável, tendo em vista as características do fornecimento e as necessidades operacionais da Administração Municipal.

8.3. A divisão do fornecimento entre múltiplos fornecedores poderia comprometer a padronização do abastecimento, dificultar o controle contratual e operacional, além de aumentar os custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização da contratação.

8.4. Ademais, a contratação de um único fornecedor possibilita maior eficiência logística, padronização do fornecimento, melhor controle dos quantitativos abastecidos e maior segurança quanto à observância das especificações técnicas e dos padrões de qualidade exigidos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Assegurar o abastecimento contínuo e regular da frota de veículos, máquinas pesadas, caminhões, vans e ambulâncias pertencentes à Prefeitura Municipal, garantindo a plena execução das atividades administrativas e operacionais do Município.

9.2. Garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, obras, transporte, manutenção urbana, agricultura e demais setores que dependem diretamente do uso de veículos e equipamentos movidos a óleo diesel.

9.3. Promover maior eficiência na gestão do consumo de combustível, por meio do fornecimento parcelado e do abastecimento direto nos veículos e máquinas, possibilitando melhor controle, acompanhamento e fiscalização dos quantitativos utilizados.

9.4. Assegurar a utilização de combustível em conformidade com as especificações técnicas exigidas pelos fabricantes dos veículos e máquinas, preservando o desempenho, a durabilidade dos equipamentos e reduzindo riscos de danos mecânicos.



9.5. Contribuir para a economicidade e o uso racional dos recursos públicos, evitando aquisições excessivas, perdas por armazenamento inadequado e gastos desnecessários, alinhando o consumo às reais necessidades da Administração.

9.6. A contratação poderá contribuir indiretamente para o fortalecimento da economia local e regional, desde que observados os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.7. Assegurar previsibilidade orçamentária e financeira, permitindo que os pagamentos sejam realizados conforme o consumo efetivo, facilitando o planejamento e a execução das despesas públicas ao longo do período contratual.

9.8. Atender ao interesse público, aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo solução adequada, segura e sustentável para o abastecimento da frota municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para viabilizar a presente contratação, foram adotadas as seguintes providências preliminares pela Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

- a) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo a definição da solução, justificativa da contratação, descrição do objeto e levantamento dos requisitos necessários;
- b) Realização de pesquisa de preços junto ao mercado, visando a obtenção de valores compatíveis com os praticados no setor;
- c) Elaboração do Termo de Referência, com a definição das especificações do objeto, estimativa de quantidades, condições de fornecimento, critérios de aceitação e obrigações da futura contratada;
- d) Indicação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e/ou contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Publicação do Edital de Licitação e demais atos pertinentes;
- f) Realização da sessão pública para disputa de lances;
- g) Análise da documentação de habilitação e julgamento das propostas;
- h) Homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente;
- i) Formalização da Ata de Registro de Preços e adoção das medidas necessárias à execução do objeto, observados os prazos e requisitos legais aplicáveis.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A aquisição e o uso de óleo diesel S-10 podem gerar impactos ambientais potenciais, especialmente relacionados ao manuseio, transporte, armazenamento e abastecimento de veículos e máquinas, os quais devem ser devidamente controlados e mitigados.

11.2. Os impactos ambientais associados à contratação são considerados de baixo impacto, uma vez que o objeto limita-se ao fornecimento de combustível, sem a realização de atividades industriais, desde que observadas as normas ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis.



11.3. Entre os possíveis impactos ambientais, destacam-se:

- a) risco de contaminação do solo e de recursos hídricos em caso de vazamentos durante o abastecimento;
- b) emissão de gases poluentes decorrentes da queima do combustível nos veículos e máquinas;
- c) geração de resíduos decorrentes de eventuais embalagens, panos, filtros ou materiais utilizados em situações de manutenção ou limpeza.

11.4. A adoção do óleo diesel S-10, que possui menor teor de enxofre em comparação a outros tipos de diesel, contribui para a redução da emissão de poluentes atmosféricos, configurando alternativa ambientalmente mais adequada para o abastecimento da frota municipal.

11.5. O fornecimento do combustível deverá ocorrer por meio de abastecimento direto nos veículos e máquinas, em postos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, reduzindo riscos associados ao transporte e ao armazenamento inadequado de combustível pela Administração.

11.6. Será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada:

- a) garantir que o combustível fornecido esteja em conformidade com as especificações técnicas e ambientais vigentes;
- b) adotar procedimentos adequados de abastecimento, prevenindo vazamentos, derramamentos e contaminações ambientais;
- c) assegurar que suas instalações, equipamentos e operações estejam devidamente licenciados e atendam às normas ambientais e de segurança.

11.7. A Administração Municipal deverá fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das exigências ambientais e podendo adotar medidas corretivas ou aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento contratual.

11.8. Dessa forma, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável, desde que observadas as medidas preventivas e de controle estabelecidas, estando alinhada aos princípios da sustentabilidade, da prevenção de danos ambientais e do interesse público.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para a aquisição de óleo diesel S-10 destinado ao abastecimento da frota de veículos, máquinas pesadas, caminhões, vans e ambulâncias da Prefeitura Municipal é tecnicamente viável, operacionalmente adequada e juridicamente possível.

12.2. Restou demonstrado que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria adequada para o armazenamento seguro de combustível, tampouco de condições operacionais para realizar o abastecimento direto da frota, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para o fornecimento do produto.



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

12.3. A solução proposta, consistente no fornecimento de óleo diesel S-10 com abastecimento direto nos veículos e máquinas, apresenta-se como a alternativa mais eficiente e segura, garantindo o atendimento contínuo das demandas operacionais da Administração, sem interrupções na prestação dos serviços públicos essenciais.

12.4. Verificou-se, ainda, que a contratação está alinhada ao planejamento administrativo, à disponibilidade orçamentária e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Foram identificados e avaliados os riscos operacionais e ambientais associados à contratação, os quais são considerados controláveis e mitigáveis mediante a adoção das medidas técnicas, administrativas e ambientais previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

12.6. Assim, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a elaboração do Termo de Referência definitivo e a adoção do procedimento licitatório cabível, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Pinheirinho do Vale/RS, 11 de maio de 2026.

ULISSER LUIS BRITZ
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento